



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 237/ 2014

EMENTA: Altera Resolução nº 256/2012 deste Conselho em relação a mudança do nome do Programa de Bolsas de Permanência da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil da Universidade Federal Rural de Pernambuco e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão Nº 035/2014 do Pleno deste Conselho, em sua III Reunião Ordinária realizada no dia 17 de julho de 2014, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.012845/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, em sua área de competência, a Resolução nº 256/2012 – CEPE, mudando o nome do Programa de Bolsa de Permanência para Programa de Apoio ao Discente, conforme consta no Processo acima mencionado.

Parágrafo único – O Programa de Apoio ao Discente a que se refere esta Resolução são: as Bolsas de Apoio Acadêmico e os Auxílios Transporte e Alimentação.

Art. 2º – O Programa de Apoio ao Discente, assegurado pelo Decreto Lei nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, tem como principal objetivo promover a permanência na UFRPE de discentes comprovadamente em vulnerabilidade socioeconômica durante a realização do curso de graduação presencial.

Art. 3º – O número de vagas e período de inscrições para o Programa de Apoio ao Discente serão estabelecidos em Edital elaborado e divulgado pela Pró Reitoria de Gestão Estudantil (PROGEST).

Art. 4º – A seleção dos candidatos ao Programa de Apoio ao Discente será realizada semestralmente pela PROGEST, Coordenadoria de Apoio Psicossocial (COAP) através de equipe técnica, mediante avaliação das condições socioeconômicas e pedagógicas dos candidatos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 237/2014 DO CEPE).

§1º – As informações sócioeconômicas serão fornecidas pelo candidato através do preenchimento de formulário específico fornecido pela PROGEST em seu site oficial.

§2º – O candidato deverá anexar comprovante de residência, de renda familiar e o histórico escolar atualizado, entre outros documentos estabelecidos no edital.

§3º – Qualquer discente de graduação presencial, regularmente matriculado no semestre vigente, poderá participar da seleção do Programa de Apoio ao Discente na UFRPE.

§ 4º – Uma comissão designada pela PROGEST poderá entrevistar os candidatos e/ou visitar seus domicílios para maiores esclarecimentos.

Art. 5º – O valor do Auxílio Transporte, será divulgado pela PROGEST, terá como meta cobrir o valor da meia passagem local de menor valor, para o deslocamento de ida e volta para o campus, durante 25 dias por mês.

Art. 6º – O valor do Auxílio Alimentação, será divulgado pela PROGEST, terá como meta subsidiar 25 refeições por mês.

Parágrafo único – O Auxílio Alimentação poderá ser substituído por uma concessão de alimentação no Restaurante Universitário.

Art. 7º – O Programa de Apoio ao Discente, no que diz respeito às Bolsas de Apoio Acadêmico, constitui um direito do discente prioritariamente em vulnerabilidade socioeconômica, não sendo obrigatório a contra partida.

§ 1º A contrapartida de 15 horas semanais em atividades acadêmicas: ensino, pesquisa ou extensão, será opcional e terá obrigatoriamente um orientador e plano de atividade, sendo esta ação certificada pela Progest.

§ 2º - O discente contemplado com a Bolsa de Apoio Acadêmico terá obrigatoriamente que assinar o termo de concessão de bolsa em evento específico e não poderá receber qualquer outra bolsa de programas oficiais de acordo com o Decreto Lei nº 7.416 de 30 de dezembro de 2010.

Art. 8º – O valor da bolsa do Programa de Apoio ao Discente será divulgado pela PROGEST.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 237/2014 DO CEPE).

Art. 9º – O período de concessão da bolsa de Apoio Acadêmico e dos Auxílios Transporte e Alimentação, será relativo ao período de duração mínima de cada curso de graduação presencial.

§ 1º – Para contagem do tempo da Bolsa e dos Auxílios será considerado a data do ingresso no programa e o curso que o discente estiver matriculado.

Art. 10 - Cabe as Unidades Acadêmicas elaborar e enviar à PROGEST, até o dia 20 do mês vigente, a planilha mensal para o pagamento das bolsas e dos auxílios.

Art. 11 – A concessão da bolsa de Apoio Acadêmico e dos Auxílios Transporte e Alimentação fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UFRPE.

Art. 12 – Os casos omissos e excepcionais deverão ser apreciados pela PROGEST.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos da UFRPE, em 18 de julho de 2014.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
=PRESIDENTE=